

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 394

*Senhores Deputados.*— À apreciação da vossa comissão de administração pública foi submetido o projecto de lei n.º 275-E, da iniciativa dos Srs. Deputados Francisco Cruz e Luís de Brito Guimarães, pelo qual se pretende autorizar a Câmara Municipal da Mealhada a conceder o resgate aos respectivos usuários das glebas dos seus baldios.

É absolutamente legal a autorização que se pretende a favor da Câmara Municipal da Mealhada, porquanto o § 3.º do artigo 185.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, já determina que aos corpos administrativos pertence a faculdade de concederem aos respectivos usuários o resgate das glebas dos baldios que por elles tenham sido arroteadas e cultivadas durante dez anos seguidos.

Esta disposição, porém, não está em execução porque falta a publicação dos regulamentos que determinem a forma como deve ser exercida a faculdade que ela concede aos corpos administrativos e aos quais o citado § 3.º do artigo 185.º se refere.

Tendo, pois, a Câmara da Mealhada necessidade de conceder o resgate das glebas dos seus baldios, precisa de autorização do Poder Legislativo, visto não estar ainda em execução, pelo motivo indicado, o disposto no § 3.º do artigo 185.º da lei de 7 de Agosto de 1913.

É, pois, de aceitar e merece, em principio, a nossa aprovação o presente projecto de lei.

Entende, porém, a vossa comissão de administração pública que o artigo 1.º do projecto é genérico de mais. A votar-se

este artigo, tal como se encontra redigido e sem restrições algumas, poderia a Câmara da Mealhada conceder o resgate de glebas de baldios, tanto aos usuários que as arroteassem e cultivassem durante dez anos seguidos, como aos que as cultivassem num tempo inferior, o que não pode nem deve ser, sob pena de se contrariar e ofender o disposto no § 3.º do citado artigo 185.º da lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913.

Entende, por isso, a vossa comissão que ao artigo 1.º se deve adicionar o seguinte: «§ único. A autorização estabelecida neste artigo é sómente para os usuários que tenham arroteado e cultivado, pelo menos, durante dez anos seguidos, as respectivas glebas».

Entende, também, esta comissão que deve ser eliminado o artigo 2.º, que estabelece a isenção do pagamento da contribuição de registo pelo resgate.

O resgate representa uma alienação por parte do município e uma aquisição onerosa de propriedade imóvel por parte do usuário.

Ora a aquisição da propriedade imóvel está sujeita ao pagamento da contribuição de registo por título oneroso. Não encontra esta comissão razões algumas, tanto de carácter jurídico e económico, como morais, que justifiquem a isenção que se pretende.

Em face do exposto, a vossa comissão de administração pública é de parecer que deve ser aprovado o presente projecto de lei com a eliminação do artigo 2.º e acrescentando ao artigo 1.º o § único que anteriormente se menciona.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 12 de Abril de 1916.

*Abílio Marçal.*  
*Ribeiro de Carvalho.*  
*Godinho do Amaral.*  
*Vasco de Vasconcelos.*  
*Alfredo de Sousa, relator.*

## Projecto de lei n.º 275-E

Senhores Deputados.— Os baldios municipais do concelho da Mealhada estão, há muitos anos, sendo aproveitados, para diversas culturas, por muitos moradores do concelho mediante taxas fixas pela Câmara Municipal. A cobrança, porém, dessas taxas é dispendiosa e por vezes incerta. Por isso e porque a Câmara carece de capital para a construção dum matak-douro, em que está há muito empenhada, resolveu conceder o resgate dos referidos baldios aos respectivos usuários e aplicar o seu produto àquele e outros melhoramentos indispensáveis.

A lei de 7 de Agosto de 1913 dispõe, no § 3.º do artigo 185.º, que as câmaras municipais «terão a faculdade de conceder o resgate das glebas dos baldios nos termos dos regulamentos que forem elaborados sobre este objecto».

Como nenhum regulamento foi ainda elaborado sobre este assunto, só por um acto do Poder Legislativo pode a Câmara Municipal da Mealhada ser autorizada a conceder o aludido resgate. Eis porque submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal da Mealhada a conceder o resgate das diversas glebas dos seus baldios municipais aos respectivos usuários, mediante a importância de vinte das taxas camarárias a que tem estado sujeitas.

Art. 2.º O resgate de que trata o artigo anterior será isento da contribuição de registo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 11 de Fevereiro de 1916.

*Francisco Cruz.*  
*Luís de Brito Guimarães.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR